LEI MUNICIPAL Nº 1.665 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de mesas adaptadas para cadeirantes em estabelecimentos comerciais e de serviços no município de Manacapuru e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica obrigatória à disponibilização de mesas adaptadas para cadeirantes em todos os estabelecimentos comerciais e de serviços no município de Manacapuru, tais como restaurantes, bares, praças de alimentação, bibliotecas, salas de estudo e similares.

Art. 2º As mesas adaptadas devem atender os seguintes requisitos mínimos:

I – Altura compatível para o acesso de cadeirantes, permitindo o encaixe da cadeira de rodas sob a mesa;

II – Espaço livre embaixo da mesa;

III – Superfície estável e segura, sem obstáculos que dificultem o uso por pessoas em cadeiras de rodas.

Art. 3º Os estabelecimentos referidos no art. 1º devem disponibilizar, no mínimo, uma mesa adaptada para cadeirantes para cada conjunto de 10 mesas convencionais, garantindo a proporcionalidade e acessibilidade.

Art. 4º O descumprimento desta Lei acarretará as seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito na primeira autuação;

II – Suspensão do alvará de funcionamento em caso de não adequação após a terceira autuação.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 27 de novembro de 2024.

BETANAEL DA SILVA D ANGELO:47583452287

Assinado de forma digital por BETANAEL DA SILVA D ANGELO:47583452287
Dados: 2024.11.27 20:34:00 -04'00'

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru